



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE E A COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO 3 MILÊNIO LTDA.

A **COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO 3 MILÊNIO LTDA**, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, 245, Centro, Limoeiro - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.509.630/0001-84, neste ato representada por **LUIS AUGUSTO MOURA DE AMORIM**, portador do CPF: 055.197.604-70, doravante denominada **CONVENIADA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife -PE, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as normas e condições abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços, visando a qualificação profissional dos funcionários, profissionais regularmente inscritos e dependentes da **CONVENENTE**, mediante a concessão de descontos nos cursos ofertados pela **CONVENIADA**.

1.2 – Ficam excluídos deste convênio todos os cursos na área de saúde na modalidade EAD.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A **CONVENIADA** compromete-se a conceder aos beneficiários do presente convênio, descritos na cláusula primeira, os descontos de:

- 20% que será aplicado se o número de matrículas for inferior á 50 alunos;
- 25% que será aplicado se o número de matrículas for acima de 50 alunos;
- em ambas hipóteses acima, os alunos gozarão de 5% de bonificação em caso de antecipação de pagamento de 10 dias do vencimento sobre o valor das mensalidades e da matrícula, condicionando tal desconto ao pagamento rigorosamente em dia;
- em caso de inadimplência, o aluno perderá os benefícios acima descritos e na sua reincidência, o aluno conveniado será excluído do mesmo.

2.1.1 – Ultrapassado o limite de 50 alunos matriculados, todos aqueles que tiveram efetivados á matrícula com o índice inferior, serão ajustados a atender o que reza o item 2.1 desta cláusula.

2.1.2. Para obtenção do desconto os funcionários, profissionais regularmente inscritos e seus dependentes deverão apresentar documento de identificação/comprovação de regularidade em relação ao vínculo com a CONVENENTE, sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.



2.2. A CONVENIADA compromete-se a oferecer as melhores condições didático-pedagógicas para os funcionários, profissionais regularmente inscritos e dependentes da CONVENIENTE com assistência de professores treinados e qualificados para o exercício de suas funções.

2.3. É de responsabilidade da CONVENIADA informar a seus funcionários sobre as características e condições do presente Termo de Convênio.

2.4. Caso ocorra alguma alteração as partes comprometem-se a informar a parte contrária no menor prazo possível, quer nas hipóteses de exclusão quanto de inclusão de serviços e ou condições comerciais.

2.5. A CONVENIADA deverá respeitar as legislações que regem o exercício profissional da enfermagem, bem como, as normativas do Sistema Cofen/Coren's.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

31. A CONVENIENTE compromete-se a dar conhecimento do presente convênio aos seus funcionários, profissionais regularmente inscritos e dependentes, divulgando nos meios de comunicação que entender conveniente e da forma e periodicidade que julgar necessárias.

IV – DA REGULAMENTAÇÃO ACADÊMICA

4.1 Os beneficiários do presente CONVÊNIO estão sujeitos às normas e procedimentos internos da instituição de ensino, excluindo-se integralmente a CONVENIENTE de tal responsabilidade.

V - CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1. O convênio terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma expressa, por igual período, mediante termo de aditamento.

VI - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

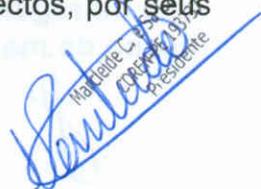
6.1. As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão antecipada do presente convênio, as partes comprometem-se a respeitar o período letivo vigente.

VII - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Fica expressamente declarado, através deste ato, que este instrumento não vincula nenhuma das partes contratantes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste convênio ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

7.2. Neste convênio nada será interpretado como indicativo de criação ou constituição de qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as partes, sendo cada uma das partes responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações.


Márcia Loureiro
Presidente



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

CONVÊNIO COREN-PE X COLÉGIO 3º MILÊNIO

VIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

8.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste convênio serão dirimidas, no foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco.

Estando de acordo com o **TERMO DE CONVÊNIO** assinam ambas as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Recife (PE), 02 de 10 de 2019.

Luís Augusto Moura de Amorim
COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO 3 MILÊNIO LTDA
LUIS AUGUSTO MOURA DE AMORIM
CONVENIADA

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONVENENTE

Visto PROGER

Em: 25/09/2019

Testemunhas:

Nome/CPF *ADVALDO OLIVEIRA DE ANDRADE*
CPF. *290.408.334-00*

Nome/CPF *JOÃO RASILVA NETO*
257.456.544-49